



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos – PNCP no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Cuidados Paliativos – PNCP, em consonância com a Política Nacional de Cuidados Paliativos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – cuidados paliativos: ações e serviços de saúde destinados a promover a qualidade de vida e o bem-estar de pessoas com doenças ou condições que ameacem a continuidade da vida, bem como de seus familiares e cuidadores, mediante alívio da dor e de outros sofrimentos físicos, psíquicos, sociais e espirituais;

II – equipe multiprofissional: conjunto de profissionais de saúde que atuam de forma integrada na prestação de cuidados paliativos;

III – paciente elegível: toda pessoa em situação clínica que demande cuidados paliativos, a serem ofertados o mais precocemente possível, de forma integrada ao tratamento modificador da doença.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Cuidados Paliativos:

I – valorização da vida e aceitação da morte como processo natural;

II – respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia e às diretivas antecipadas de vontade;

III – integralidade do cuidado, em suas dimensões física, psicoemocional, social e espiritual;

IV – assegurar a oferta de cuidados paliativos em todos os níveis de atenção do Sistema Único de Saúde, de forma universal, integral e equitativa;

V – comunicação empática, honesta e humanizada entre profissionais, pacientes, familiares e cuidadores.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Cuidados Paliativos:

I – integrar os cuidados paliativos à Rede de Atenção à Saúde, com ênfase na atenção primária;

II – ampliar o acesso a medicamentos e tecnologias necessários ao controle dos sintomas;

III – fomentar a formação e capacitação continuada de profissionais de saúde em cuidados paliativos;

IV – incentivar a inclusão de conteúdos sobre cuidados paliativos em cursos técnicos e de graduação em saúde;

V – promover campanhas de conscientização social sobre a importância dos cuidados paliativos;

VI – assegurar o apoio a familiares e cuidadores, inclusive no processo de luto.

Art. 5º A implementação da Política Estadual de Cuidados Paliativos caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, observado o disposto nesta Lei e em regulamento próprio.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, entre outras medidas:

I – regulamentar fluxos assistenciais específicos;

II – estimular a formação de equipes multiprofissionais de referência;

III – articular-se com Municípios, instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;

IV – elaborar planos estaduais de cuidados paliativos, com metas e indicadores.

Art. 6º O atendimento em cuidados paliativos deverá ser garantido em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, inclusive em:

I – hospitais;

II – unidades básicas de saúde;

III – pronto atendimentos e serviços de urgência e emergência;

IV – atenção domiciliar;

V – instituições de longa permanência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Cuidados Paliativos – PNCP, em consonância com a Política Nacional de Cuidados Paliativos, recentemente instituída pela Portaria GM/MS nº 3.681, de 7 de maio de 2024.

O fundamento constitucional da medida encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 10, XII, prevê a competência estadual concorrente em matéria de proteção e defesa da saúde.

O crescimento da expectativa de vida, o aumento das doenças crônicas e o envelhecimento da população demandam políticas públicas que assegurem não apenas a cura, mas também o cuidado integral e humanizado em situações em que a cura não é mais possível.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de atenção especial às mulheres que, diante do abandono por seus companheiros, acabam assumindo sozinhas os cuidados de filhos diagnosticados com patologias graves.

Esse cenário, infelizmente recorrente, expõe mães a sobrecarga física, emocional e econômica, motivo pelo qual a Política Estadual de Cuidados Paliativos deve contemplar medidas que assegurem a essas mulheres prioridade de atenção e suporte integral.

A proposição justifica-se também pela alta demanda não atendida: estimativas nacionais e estaduais indicam que a maioria dos pacientes em estágio avançado de doenças apenas recebe cuidados paliativos nos últimos dias de vida, evidenciando uma significativa demanda reprimida em Santa Catarina.

Outro aspecto fundamental é o potencial de economia para o sistema de saúde. Estudos apontam que a oferta precoce de cuidados paliativos, especialmente em atenção domiciliar, reduz custos com internações prolongadas, uso excessivo de serviços de emergência e procedimentos invasivos de alto custo, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida dos pacientes.

Há também uma marcante desigualdade de oferta e de competência técnica. A escassez de profissionais capacitados, a concentração da oferta em poucos serviços e a reduzida presença do tema nos currículos de formação em saúde exigem medidas estruturadas de ensino, capacitação e difusão de boas práticas.

A Organização Mundial da Saúde recomenda, desde 2014, que os países implementem políticas de cuidados paliativos em seus sistemas de saúde.

No Brasil, diversos estados já avançaram na regulamentação da matéria, como o Paraná, por meio da Lei nº 20.091/2019, e o Piauí, com a Lei nº 8.408/2024, reconhecendo a relevância do tema no âmbito das políticas públicas estaduais.

Com este projeto, Santa Catarina se soma a esse movimento, assegurando que o SUS estadual garanta acesso equitativo, integral e universal aos cuidados paliativos em todos os níveis de atenção.

Por fim, a proposição não gera despesas imediatas, pois se estrutura a partir da integração de ações já desenvolvidas pela rede estadual de saúde, cabendo à

Secretaria de Estado da Saúde a regulamentação da matéria e a organização de fluxos assistenciais específicos.

Diante do exposto, conclama-se o apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço significativo na humanização do cuidado em saúde no Estado de Santa Catarina.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 25/09/2025, às 15:39.

---